



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 435/2021-ALE

**RECEBIDO**  
20 / 12 / 2021.  
Hora: 12 : 02  
CARO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 678/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel 70% em frente aos elevadores para higienização das mãos dos usuários nas edificações residenciais e empresariais no âmbito do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 678/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel 70% em frente aos elevadores para higienização das mãos dos usuários nas edificações residenciais e empresariais no âmbito do estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em frente aos elevadores para higienização das mãos dos usuários no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-cargas e transformadores, entre outros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os condomínios e os complexos empresariais às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- III - multa duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
24 JUN 2020  
*[Handwritten signature]*



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>24 JUN 2020</p> <p>Protocolo: <u>724/20</u></p> <p>Processo: <u>724/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>678/20</u>
	AUTOR: DEP CB JHONY PAIXÃO – PRB		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel 70% em frente aos elevadores para higienização das mãos dos usuários nas edificações residenciais e empresariais no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% em frente aos elevadores para higienização das mãos dos usuários no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, edificação é o conjunto formado por qualquer obra de engenharia da construção, concluída e entregue para uso, com seus elementos complementares, como sistemas de ar-condicionado, geradores de energia, elevadores, escada rolante, subestação elétrica, caldeiras, instalações elétricas, monta-cargas e transformadores, entre outros.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os condomínios e os complexos empresariais às seguintes penalidades:


- I - advertência;
- II - multa entre R\$ 1.000,00 (um mil) a R\$ 2.000,00 (dois mil) reais; e
- III - multa duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP CB JHONY PAIXÃO – PRB			
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2020.</p> <p> Deputado <b>CB JHONY PAIXÃO</b> PRB</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP CB JHONY PAIXÃO – PRB		
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de dispor quanto à obrigatoriedade das edificações residenciais e empresarias disponibilizarem álcool em gel 70% (setenta por cento) nas mediações próximas aos elevadores para a higienização das mãos dos usuários.</p> <p>A referida medida mostra-se essencial ao combate ao Coronavírus (COVID-19), pois de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, o uso do álcool em gel 70% na higienização das mãos tornou-se uma das estratégias mais eficazes no controle de transmissão de doenças infectocontagiosas, pela sua rápida ação decorrente da atividade bactericida e fungicida, tornando-se de fundamental importância para evitar a proliferação do vírus.</p> <p>Dessa forma, a fixação de dispensadores de álcool em gel nos edifícios residenciais e empresariais é de vital importância para o combate da pandemia, bem como para a proteção de todos que por ali transitam. Ademais, caso não seja adotada essa medida segurança, os elevadores poderão ser foco de contaminação, tendo em vista que pessoas contaminadas, assintomáticas ou não, podem estar transitando livremente nesses ambientes.</p> <p>Assim, é essencial que sejam adotadas medidas para que todos os edifícios residenciais e empresarias possam contribuir disponibilizando álcool em gel a todos que utilizam o elevador, medida preventiva à proliferação do vírus.</p> <p>Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2020.</p>			